



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 217/2015-CEE

Renova pela segunda vez o Reconhecimento do Curso de Letras habilitação Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/MA, Reconhecido pela Resolução nº 125/2009-CEE/MA, com o fim único e exclusivo de expedição dos Diplomas aos alunos que concluírem o Curso.

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal-CESB/UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 263/2015-CEE, emitido pela Câmara de Educação Básica, tendo em vista o Processo nº 260/2015-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar pela segunda vez o Reconhecimento do Curso de Letras habilitação Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal-CESB/MA, com o fim único e exclusivo de expedição dos Diplomas aos alunos que concluírem o Curso na forma do Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 338/2002-CEE/UEMA, Reconhecido pela Resolução nº 125/2009-CEE/MA.

Art. 2º – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Bacabal-CESB/MA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de dezembro de 2015.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente – CEE


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Assunto:
**RENOVAÇÃO PELA SEGUNDA VEZ DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS HABILITAÇÃO LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE BACABAL-CESB/MA RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 125/2009-CEE/MA, COM O FIM ÚNICO E EXCLUSIVO DE EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS AOS ALUNOS QUE CONCLUÍREM O CURSO.
RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE BACABAL – CESB/MA.**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº 263/2015-CEE	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno 10 DEZ 2015
		Processo nº 260/2015-CEE

I – RELATÓRIO:

O Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 260/2015-CEE/MA, solicita a segunda Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de bacabal – CESB/MA.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, em 09/06/2015, com distribuição para a Assessora Sônia Maria Sousa Silva Ramos, que o analisou, convertendo-o em diligência, com a expedição do Ofício nº 172/2015-Assessoria-CEE, de 12/06/2015.

Em 16/06/2015 foi o processo encaminhado para a Universidade Estadual do Maranhão.

Em 23/06/2015, o processo retornou ao Conselho, com documentos que passaram a constituir as fls. 481 a 558, em atendimento à diligência suscitada. Na mesma data, foram os autos remetidos à Assessoria Técnica, para reanálise, o que foi feito, e em 24/07/2015, foi o processo remetido para a Câmara de Educação Superior.

Em 04/08/2015 foram os autos remetidos par a Presidência do Conselho, a fim de constituir Comissão Verificadora, diante do que foi emitida a Portaria nº 022/2015-GP/CEE, em 10/08/2015, designando os professores Marcos Vinícius Magalhães Catunda e Veraluce dos Santos e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 30/10/2015, a Comissão apresentou o Relatório Final, acompanhado de documentação complementar, colhida no momento da avaliação "in loco".

No Relatório da Comissão, item 2.2. Contexto do Curso, consta:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 263/2015-CEE

2

“O Curso de letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB, foi criado em 1992, pela Resolução nº 260/2004-CONSUN/UEMA, com o nome Curso de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Português. Em 2002, foi aprovado o Projeto Político Pedagógico pela Resolução nº 338/2002-CEP-UEMA, sendo Reconhecido apenas em 2009, pela Resolução nº 125/2009-CEE.”

“Em decorrência das legislações vigentes emanadas do Ministério da Educação, o Curso passou a denominar-se Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, tendo seu projeto Político Pedagógico reformulado e aprovado pela Resolução nº 1.127/2015-CEP, de 30 de março de 2015”.

Em 21/09/2015, pela Resolução nº 905/2015-CONSUN-UEMA, foi Criado e Autorizado o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal, da Universidade Estadual do Maranhão”.

Em decorrência do exposto, conclui-se que este processo trata de:

- Segunda Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Bacabal/CESB/MA, Reconhecido pela Resolução nº 125/2008-CEE, de 09/07/2009, com o fim único e exclusivo de expedição de Diplomas aos alunos que concluírem o curso.
- Reconhecimento do Curso de Letras licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal da Universidade Estadual do Maranhão, criado pela Resolução nº 905/2015-CONSUN/UEMA de 21/09/2015.

A Comissão procedeu a avaliação nas três dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta, utilizando os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com adaptações.

Na Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica, foram avaliados 16 (dezesseis) indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,3.

No Relatório Global da Dimensão 1, consta:

“De acordo com o PPC atual (fls. 33), a carga horária mínima do curso passa a ser de 3.135 horas, sendo 1.980 horas-aula, de disciplinas obrigatórias, 120 horas-aula de disciplinas optativas, 405 horas de práticas pedagógicas, 405 horas de estágio supervisionado obrigatório e 225 horas de Atividades Complementares.”

“O Projeto Pedagógico do Curso – PPC (fls. 4 a 102) foi aprovado por meio da Resolução nº 338/2002-CEPE/UEMA (fl. 1), sendo objeto de uma reformulação aprovada pela Resolução nº 1.127/2015, de 30 de março de 2015, com melhorias para atender aos preceitos estabelecidos nos dispositivos legais”.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 263/2015-CEE

3

Na Dimensão 2, foram avaliados 12 indicadores com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,5.

No Relato Global da Dimensão 2, consta o seguinte:

“Considerando a relação dos docentes apresentada no processo (fls. 313 a 315) e documentos anexados quando da visita da Comissão “in loco”, verifica-se que a formação dos professores (área de especialização e titulação), em geral atende aos requisitos para o desenvolvimento do Curso, considerando sua titulação obtida em programas de pós-graduação Stricto sensu (17,6% de doutores e 35,2% de mestres) e em cursos de especialização Lato sensu (47,2% de especialistas) nas áreas temáticas dos campos de saber descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciaturas.”

Ainda na Dimensão 2, a Comissão constatou os seguintes pontos para as quais recomenda a implementação de adequações pela Universidade, para um desempenho mais eficiente, eficaz e efetivo.

“Apesar da qualificação e da presença de docentes produtivos, verificamos que a maioria dos docentes não tem publicações registradas nos últimos três anos.

Verificamos que existe o Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado do Curso instituídos (fls. 29 a 32). Porém, com base na documentação apresentada (registros e encaminhamento das decisões), observamos que as reuniões não têm ocorrido numa sequência regular e satisfatória, principalmente do Colegiado do Curso, no sentido de otimizar suas atuações”.

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas foram avaliados 8 (oito) indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média, global é 2,5.

No Relato global da Dimensão 3, consta:

“o Curso funciona em prédio próprio, recentemente construído para abrigar o campus avançado da UEMA, no município de Bacabal. O prédio está bem localizado, possui instalações apropriadas e confortáveis, para funcionamento dos cursos que abriga.”

“Com relação à bibliografia disponível na Biblioteca Central, verifica-se um número expressivo de títulos de livros e de periódicos, para atendimento dos diversos cursos, mas não suficientes para a área de letras, em particular. Há disponibilidade de computadores conectados à internet para acesso de alunos ao material bibliográfico digitalizado, em especial ao Portal de Periódicos da CAPES e de demais periódicos on line, que podem minimizar a deficiência da bibliografia na área.”

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório, apresenta como Conceito Total 3,12, com arredondamento para 3,0, e considera a Avaliação Global SATISFATÓRIA para o Reconhecimento do Curso, recomendando, entretanto, as adequações destacadas em cada dimensão, com fins de manutenção e melhoria contínua da qualidade do ensino e aprendizagem.”



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 263/2015-CEE

4

II – PARECER E VOTO

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório acima expresso, voto no sentido de que:

1 – Seja Renovado pela segunda vez o Reconhecimento do Curso de Letras habilitação Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal-CESB/MA, com o fim único e exclusivo de expedição dos Diplomas aos alunos que concluírem o Curso na forma do Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 338/2002-CEE/UEMA, Reconhecido pela Resolução nº 125/2009-CEE/MA.

2 – Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Bacabal-CESB/MA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo o atendimento às recomendações abaixo relacionadas apresentadas no Relatório da Comissão Verificadora, constituir condição para a Renovação do Reconhecimento do referido curso.

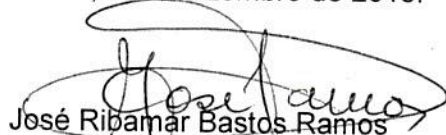
Apesar da qualificação e da presença de docentes produtivos, verificamos que a maioria dos docentes não tem publicações registradas nos últimos três anos.

Com base na documentação apresentada (registros e encaminhamentos das decisões) observamos que as reuniões do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado do Curso não têm ocorrido numa frequência regular e satisfatória.

Com relação à bibliografia disponível na Biblioteca Central, verifica-se um número expressivo de títulos de livros e de periódicos para atendimento dos diversos cursos, mas não são suficientes para a área de Letras.

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do Conselho para os devidos fins.

São Luís, 9 de dezembro de 2015.


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES/CEE